PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 50 /93.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir, atendidas as normas de licitação pública, um veículo (automóvel), para atender ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos da administração.

Art. 2º - Para atender as despesa decorrente com a execução desta lei, fica autorizado a abertura, no orçamento vigente do Município, de Crédito Especial, no valor de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros reais), mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 - Gabinete do Prefeito
2.1 - Gabinete e Assessoria do Prefeito
0300000 - Administração e Planejamento
0307000 - Administração
0307020 - Supervisão Coordenação Superior
03070202-02 - Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3111 - Pessoal Civil..Cr$ 1.200.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de agosto de 1993.

José Mauro Stabile
JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 30/8/93

buscando o amanhã INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, cumpre-nos evidenciar que nossa proposta visa atender necessidade urgente desta Administração, desprovida de qualquer ostentação ou luxo.

Como é do conhecimento dos Ilustres Vereadores, para atender necessidades imediatas, fomos obrigados a alienar, no início do ano, o único veículo que atendia o Gabinete do Prefeito, para adquirir um ônibus destinado ao transporte de alunos, pois este era mais urgente e sem os recursos necessários, o município estava sendo, profundamente, onerado, com o pagamento de ônibus fretado.

Hoje, superadas aquelas dificuldades iniciais, surge a oportunidade de recompor aquele patrimônio, dotando a administração pública novamente, de um veículo mais adequado, destinado a atender aquele setor, pois não é justo, e muito menos recomendada, a utilização, conforme vem ocorrendo.

Deve ser, ainda, ressaltado que, para evitar remanejamentos e outros artifícios, inclusive permitidos, no orçamento do município, preferimos tornar clara a proposta contida do presente Projeto de Lei, revelando a transparência da administração e acreditando no posicionamento sempre criterioso e justo dos Inclitos Vereadores que integram essa Casa Legislativa.

Desta forma, tratando-se de matéria pacífica em seu mérito, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, acreditando que o mesmo merecerá a aprovação unânime dos Ilustres Vereadores, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Muninicipal de Indianópolis-MG, 18 de agosto de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL